



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

IMPUGNANTE: Instituto Matriz Ltda.
CNPJ: 10.914.854/0001-37

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026, apresentada pela empresa **Instituto Matriz Ltda**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, insurgindo-se, em síntese, contra a exigência prevista no **item 9.21 do edital**, consistente na apresentação de **comprovante de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Estatística – CONRE**. A impugnante sustenta que tal exigência não guarda pertinência direta com o objeto licitado, por se tratar de contratação de serviços de pesquisa de opinião pública com natureza multidisciplinar, o que, segundo alega, configuraria restrição indevida à competitividade.

Recebida a impugnação, os autos foram encaminhados ao setor demandante para manifestação técnica, tendo sido emitido o **Memorando nº 48/2026**, no qual se reconheceu que o objeto da contratação possui, de fato, relevante conteúdo técnico relacionado à Estatística, especialmente quanto ao planejamento amostral, metodologia quantitativa, tabulação, análise estatística e apresentação dos resultados. Por essa razão, o setor demandante consignou ser **tecnicamente justificável a manutenção da exigência de profissional habilitado em Estatística**, prevista no item 9.25.1 do edital.

Entretanto, no que se refere especificamente à exigência de **inscrição da pessoa jurídica licitante no CONRE**, constante do item 9.21, o setor técnico ponderou que, embora haja componente estatístico relevante no objeto, a contratação também abrange atividades de natureza multidisciplinar, como coleta de percepção social, avaliação de satisfação, consolidação de informações e elaboração de relatórios gerenciais. Nesse contexto, concluiu que a exigência de registro da empresa no CONRE extrapola, no caso concreto, o limite do necessário para comprovação da aptidão técnica, opinando, assim, pelo **acolhimento parcial da impugnação**, com afastamento do item 9.21 e manutenção das demais exigências técnicas pertinentes.

É o relatório. Passo a decidir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo, devendo as exigências de habilitação restringirem-se ao estritamente necessário para assegurar a aptidão do licitante à execução do objeto. A própria impugnação sustenta que o objeto licitado não constitui atividade privativa de estatístico e que a exigência de inscrição da empresa no CONRE representa restrição indevida à participação, ao passo que o memorando técnico reconhece que tal exigência, especificamente em relação à pessoa jurídica, não se mostra indispensável no caso concreto.

Com efeito, a exigência de registro em conselho profissional deve guardar pertinência direta com a atividade básica ou preponderante exigida da futura contratada e com a efetiva necessidade técnica do objeto. No presente caso, embora a execução contratual envolva metodologia quantitativa e tratamento estatístico de dados, o próprio setor demandante reconheceu que a solução mais adequada e juridicamente segura é **manter a exigência de profissional habilitado em Estatística**, por sua vinculação direta às atividades técnicas essenciais do objeto, mas **afastar a exigência de inscrição da pessoa jurídica no CONRE**, por seu potencial restritivo à competitividade.

Assim, considerando os fundamentos expendidos pela impugnante, bem como a manifestação técnica do setor demandante, entendo que assiste razão **parcial** à impugnante.

Diante do exposto, **DECIDO**:

- 1. CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa **Instituto Matriz Ltda**, por tempestiva e adequada;
- 2. NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para:
 - a) afastar a exigência constante do item 9.21 do edital**, relativa ao comprovante de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Estatística – CONRE;
 - b) manter a exigência constante do item 9.25.1**, referente à comprovação de profissional habilitado em Estatística, por guardar pertinência direta com as atividades técnicas essenciais do objeto;
 - c) manter os demais requisitos de qualificação técnica e metodológica previstos no**





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

edital e no processo, inclusive atestados de capacidade técnica, por se mostrarem suficientes e adequados à aferição da aptidão da futura contratada.

Em decorrência desta decisão, **determino a retificação do instrumento convocatório**, exclusivamente no ponto acima indicado, com a devida publicidade, observando-se as providências administrativas cabíveis quanto à continuidade do certame, inclusive eventual reabertura de prazo, caso tecnicamente e juridicamente necessária em razão da alteração promovida.

Publique-se.
Dê-se ciência à impugnante.
Cumpra-se.

Honório Serpa/PR, 14 de Abril de 2026.

Érica Patrícia Vieira
Agente de Contratação

